

# Evolução legislativa: 185 anos de prazo de vigência contados da data da concessão da patente



## Alvará de 28 de abril de 1809

**Prazo de vigência:**  
14 anos.

**Forma de contagem:**  
data da concessão.

*"VI. Sendo muito conveniente que os inventores e introductores de alguma nova machina, e invenção nas artes, gozem do privilegio exclusivo além do direito que possam ter ao favor pecuniario, que sou servido estabelecer em beneficio da industria e das artes; ordeno que todas as pessoas que estiverem neste caso apresentem o plano do seu novo invento á Real Junta do Commercio; e que esta, reconhecendo a verdade, e fundamento delle, lhes conceda o privilegio exclusivo por quatorze annos, ficando obrigadas a publical-o depois, para que no fim desse prazo toda a Nação goze do fructo dessa invenção."*

## Lei de 28 de agosto de 1830 e Decreto nº 2.712 de 1860

**Prazo de vigência:**  
5 até 20 anos.

**Forma de contagem:**  
data da concessão.

*"Art. 5º As patentes se concederão segundo a qualidade da descoberta ou invenção, por espaço de cinco até vinte annos; maior prazo só poderá ser concedido por lei."*

*"O prazo, dentro do qual se tem de contar o tempo para duração dos privilegios concedidos nos termos da Lei de 28 de Agosto de 1830, deve começar a correr da data concessão, e não da em que fôr expedida a respectiva Carta."*

## Decreto nº 16.264/1923

**Prazo de vigência:**  
15 anos.

**Forma de contagem:**  
data da concessão.

*"Art. 35. Será de quinze annos o prazo de duração de uma patente de invenção."*

*Paraphrago unico. Quando, porém, se tratar de modelos de utilidade, isto é, de simples modificações introduzidas na disposição ou na fórma de objectos conhecidos, o prazo da patente será apenas de dez annos."*

## Decreto-Lei nº 7.903/1945

**Prazo de vigência:**  
15 anos.

**Forma de contagem:**  
data da concessão.

*"Art. 39. O privilégio de invenção vigorará pelo prazo de quinze annos contados da data da expedição da patente, findo o qual o invento cairá no domínio público."*

## Decreto-Lei nº 254/1967

**Prazo de vigência:**  
20 anos | 15 anos.

**Forma de contagem:**  
data do depósito | data da concessão.

*"Art. 25. O privilégio de patente de invenção, de desenho ou de modelo industrial vigorará, desde que pagas as contribuições devidas regularmente, pelo prazo de vinte annos contados da data do depósito do pedido de privilégio ou de quinze, contados da data da concessão, caso esta ocorra após cinco annos da data do depósito do pedido."*

## Decreto-Lei nº 1.005/1969

**Prazo de vigência:**  
15 anos.

**Forma de contagem:**  
data da concessão.

*"Art. 29. Os privilégios de invenção, de modelo e de desenho industrial vigorarão, desde que pagas regularmente as anuidades devidas, pelo prazo de 15 annos, contado da data da expedição das respectivas patentes."*

## Lei nº 5.772/1971

**Prazo de vigência:**  
15 anos.

**Forma de contagem:**  
data do depósito.

*"Art. 24. O privilégio de invenção vigorará pelo prazo de quinze annos, o de modelo de utilidade e o de modelo ou desenho industrial pelo prazo de dez annos, todos contados a partir da data do depósito desde que observadas as prescrições legais."*

## Lei nº 9.279/1996

**Prazo de vigência:**  
20 anos | 10 anos.

**Forma de contagem:**  
data do depósito | data da concessão.

*"Art. 40. A patente de invenção vigorará pelo prazo de 20 (vinte) annos e a de modelo de utilidade pelo prazo 15 (quinze) annos contados da data de depósito."*

*Parágrafo único. O prazo de vigência não será inferior a 10 (dez) annos para a patente de invenção e a 7 (sete) annos para a patente de modelo de utilidade, a contar da data de concessão, ressalvada a hipótese de o INPI estar impedido de proceder ao exame de mérito do pedido, por pendência judicial comprovada ou por motivo de força maior."*

1809

1830 e 1860

1923

1944

1967

1969

1971

1996



Constituição da República Federativa do Brasil

Artigo 5º, Inciso XXIX:

*"Art. 5º [...] XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País".*